



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2026

Torna sem efeito o Ato da Presidência nº 006/2026 e disciplina a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura 2025/2028, em observância à medida cautelar proferida na ADI nº 8045427-58.2026.8.05.0000 e ao efeito repristinatório da legislação anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições de direção dos trabalhos legislativos e de organização das sessões conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e segurança jurídica, e à decisão judicial vigente,

CONSIDERANDO que o Ato da Presidência nº 006/2026, de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial da Câmara, Edição nº 3.148, convocou sessão extraordinária para 2 de outubro de 2026, às 9 horas, destinada exclusivamente à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8045427-58.2026.8.05.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Desembargadora Relatora Rosita Falcão de Almeida Maia, por decisão de 1º de julho de 2026, identificada nos autos sob o nº 109391445, deferiu medida cautelar para suspender, até o julgamento definitivo, a eficácia da expressão “na última sessão ordinária de junho, do segundo ano de cada legislatura”, constante do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a referida decisão impediu a realização do pleito antes do marco temporal constitucionalmente estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, assentando a necessidade de contemporaneidade entre a escolha dos integrantes da Mesa e o exercício do mandato, sem determinar que a eleição ocorra obrigatoriamente no primeiro dia de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, estabelece que a concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário, regra pertinente à compreensão dos efeitos da cautelar em controle abstrato e aplicada, no que couber, ao controle de constitucionalidade estadual;

CONSIDERANDO que esse efeito repristinatório decorre da suspensão judicial da eficácia da disposição modificadora e permite a aplicação da disciplina normativa anterior, distinguindo-se da simples revogação legislativa, à qual se refere o art. 2º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a redação do art. 23 da Lei Orgânica anterior à Emenda nº 001/2018, resultante da alteração aprovada em 5 de agosto de 2014, encontra-se documentada na própria ADI, no documento nº 109684681, página 12, e estabelecia expressamente que, para o segundo biênio, a eleição “far-se-á no dia 01 de novembro do segundo ano de cada legislatura”;

CONSIDERANDO que a decisão cautelar examinada não contém exclusão expressa da aplicação da disciplina temporal anterior e que a data de 1º de novembro do segundo ano da legislatura se



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

situa após o marco inicial de outubro do ano anterior ao exercício do novo mandato, mostrando-se compatível com a razão constitucional da suspensão da antecipação para junho;

CONSIDERANDO que a leitura conjugada da cautelar, do art. 11, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 e da redação anterior do art. 23 da Lei Orgânica fundamenta a interpretação administrativa de que o calendário eleitoral deve observar a data de 1º de novembro, enquanto subsistir a medida e não houver determinação judicial superveniente em sentido diverso;

CONSIDERANDO que o presente ato reconhece, para fins de organização do pleito, o efeito repristinatório da disciplina temporal anterior, sem promover alteração da Lei Orgânica, sem restaurar disposições estranhas ao objeto da cautelar e sem atribuir ao pronunciamento judicial comando expresso de repristinação que nele não consta;

CONSIDERANDO que a fixação de um marco inicial constitucionalmente admissível não dispensa a observância da data específica prevista na norma local aplicável, razão pela qual a circunstância de 2 de outubro estar compreendido no período constitucionalmente permitido não afasta, segundo a interpretação ora adotada, a disciplina orgânica restabelecida;

CONSIDERANDO que compete à Presidência revisar os atos de convocação por ela expedidos para adequá-los à legislação aplicável e às decisões judiciais, mediante motivação pública, prévia ciência de todos os vereadores e preservação da igualdade de participação;

CONSIDERANDO que o cancelamento da convocação de 2 de outubro não extingue a obrigação de realizar a eleição para o segundo biênio, não prorroga o mandato da atual Mesa e não altera os requisitos de candidatura, votação e apuração previstos nas normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, de 1º de outubro de 2026, sobre a revisão do Ato nº 006/2026 e o calendário eleitoral da Mesa Diretora, cujos fundamentos pertinentes ao efeito repristinatório e à aplicação da regra temporal anterior são expressamente acolhidos como motivação deste ato, reconhecida a necessidade de esclarecimento judicial do alcance da cautelar;

RESOLVE:

Art. 1º Em acolhimento ao Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral de 1º de outubro de 2026, e por adequação à disciplina temporal orgânica considerada restabelecida, fica tornado sem efeito o Ato da Presidência nº 006/2026, de 30 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal, Edição nº 3.148, ficando cancelada a sessão extraordinária nele convocada para 2 de outubro de 2026, às 9 horas, exclusivamente destinada à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A presente medida produz efeitos a partir de sua publicação e alcança a convocação e os atos preparatórios exclusivamente vinculados à sessão cancelada, sem afetar outras sessões ou matérias legislativas regularmente convocadas.

Art. 2º Para a organização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura 2025/2028, adota-se a disciplina temporal do art. 23 da Lei Orgânica Municipal anterior à Emenda nº 001/2018, por interpretação do efeito repristinatório decorrente da cautelar proferida na ADI nº 8045427-58.2026.8.05.0000, em conjugação com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.868/1999.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

Parágrafo único. A aplicação referida no caput limita-se à disciplina da data da eleição, permanece subordinada à vigência da cautelar e será imediatamente adequada a eventual decisão judicial superveniente, preservadas as disposições remanescentes compatíveis com a Constituição.

Art. 3º Fica convocada sessão extraordinária para o dia 1º de novembro de 2026, às 9 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Simões Filho, destinada exclusivamente à eleição dos membros da Mesa Diretora para o biênio compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A eleição compreenderá os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, observadas as regras aplicáveis à apresentação das chapas, à elegibilidade, à votação, à apuração e à proclamação dos resultados.

§ 2º Serão observados o escrutínio secreto e a exigência de maioria absoluta dos membros da Câmara, correspondente a nove votos, conforme as disposições remanescentes da Lei Orgânica e do Regimento Interno, no que forem compatíveis com as decisões judiciais vigentes.

§ 3º A eleição na data prevista neste artigo não antecipa o exercício das atribuições da Mesa eleita, cujo mandato se refere ao biênio 2027/2028.

Art. 4º A Secretaria Legislativa dará ciência formal e imediata deste ato a todos os vereadores, com registro do recebimento, providenciará a publicidade do cancelamento da sessão de 2 de outubro de 2026 e adotará os atos de organização necessários à sessão de 1º de novembro de 2026.

Art. 5º A Procuradoria da Câmara promoverá a comunicação deste ato e do parecer que o fundamenta nos autos da ADI nº 8045427-58.2026.8.05.0000, requerendo esclarecimento judicial quanto ao alcance da cautelar e à aplicação da disciplina temporal anterior, com imediata adequação do calendário a eventual determinação superveniente.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 1º de outubro de 2026.

UILTON



Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho